

## RELATÓRIO Nº , DE 2023-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 10, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé e, cumulativamente, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Mensagem nº 10, de 2023, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à Santa Sé e, cumulativamente, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

O Ministério das Relações Exteriores encaminhou o currículo do referido diplomata, do qual extraímos as informações que passamos a relatar.

Nascido em Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, em 23 de janeiro de 1955, formou-se em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal em 1977, tendo obtido o título de *Master of Arts in International Relations* pela Universidade de Boston, em 1983, e o Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília, em 2001.

Em 1976, ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Nomeado Terceiro-Secretário em 1977, ascendeu a Ministro de Primeira Classe em 2005, sempre por merecimento.

Dentre os cargos que assumiu na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, cumpre destacar os de Assessor Especial e Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, em 2005, de Subsecretário-Geral para Política, entre 2007 e 2009.

No exterior, inúmeras foram suas missões temporárias e permanentes, conforme registrado nos documentos que nos foram enviados pelo Itamaraty. Destacam-se, nesse sentido, os postos de Embaixador em Berlim, entre 2009 e 2013, em Buenos Aires, entre 2013 e 2016, e em Bruxelas, na Missão do Brasil junto à União Europeia, entre 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que Sua Excelência tem profícua produção acadêmica e ampla experiência na temática ambiental. Em 1994, defendeu a tese *“Parceria Global? As Alterações Climáticas e a Questão do Desenvolvimento”*, aprovada no âmbito do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco.

Em atendimento às normas do RISF, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Santa Sé e a Ordem de Malta. Constan informações acerca das relações bilaterais com o Brasil e dados básicos de ambos.

Assim, observamos que o Brasil e a Santa Sé mantêm relações diplomáticas desde 1826. O catolicismo era religião oficial do Império, nos termos da Constituição de 1824. Porém, desde a Constituição republicana de 1891, vigora no Brasil o princípio da liberdade religiosa e a separação entre a Igreja e o Estado.

Os católicos representam aproximadamente 50% da população brasileira, sendo o Brasil considerado pela Santa Sé o maior país católico do mundo, contando com o mais numeroso episcopado da Igreja.

Assinalamos, ainda, que, conforme destaca o documento do Itamaraty, a Igreja Católica é *a única instituição confessional do mundo com acesso formal às relações diplomáticas, e sua interação com os outros atores da cena internacional se dá por meio da Santa Sé, pessoa jurídica conduzida*

*pelo Papa e pelas instituições da Cúria Romana, que o auxiliam em sua missão.* Assim, no ano de 1902, a representação diplomática da Santa Sé no Rio de Janeiro foi elevada à categoria de Nunciatura. Já a representação brasileira na Santa Sé foi elevada à categoria de Embaixada em 1919.

Vale lembrar que o Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé Relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, proposto pela Santa Sé em 2006, veio reafirmar o princípio internacionalmente reconhecido da liberdade religiosa. O instrumento internacional dispõe, ainda, sobre os fundamentos da relação bilateral, sobre a personalidade jurídica da Santa Sé e das instituições eclesásticas que regularmente atuam nas esferas religiosas e de assistência e solidariedade social. Ademais, prevê cooperação para a salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, considerado parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, assim como dos lugares de culto, e dispõe também sobre as instituições de ensino mantidas pela Igreja Católica, bem como sobre tributos, vínculos trabalhistas, vistos e outros temas relevantes.

Um último aspecto que destacamos do relatório encaminhado pelo Itamaraty refere-se à conduta da Santa Sé frente ao conflito entre Rússia e Ucrânia. Nesse sentido, o documento assevera que:

*Em face do conflito entre Rússia e Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, a Santa Sé tem mantido postura de “equidistância sem indiferença”: equidistância em relação aos beligerantes, mas sem indiferença em relação às consequências da conflagração. Tal política vaticana desdobrou-se inicialmente em três vertentes: a “diplomacia ecumênica” (ação conjunta com a Igreja ortodoxa russa, prejudicada posteriormente por declarações polêmicas do Patriarca Cirilo); a “diplomacia da negociação” (prontidão para eventual mediação); e a “diplomacia da misericórdia”, com o deslocamento de dois cardeais ao território ucraniano para entregar pessoalmente ajuda humanitária, em complemento à já extensa ação da Caritas Internationalis no terreno.*

No que concerne à *Ordem Soberana Militar e Hospitalar de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta* (“Ordem de Malta”), de forma resumida, destacamos que se trata de entidade internacional com a qual o Brasil mantém relações diplomáticas plenas. O Governo brasileiro reconheceu o estatuto internacional da Ordem Soberana e Militar de Malta no ano de 1951.

Assinalamos o *status* peculiar da Ordem no Direito Internacional: embora não possua território próprio (apenas alguns imóveis), recebe tratamento equiparado ao de um Estado, com soberania reconhecida por mais de 100 países, sendo membro observador da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, mantém relações diplomáticas e emite passaportes, e possui duas propriedades em Roma (o Palácio da Via Condotti e a Vila do Monte Aventino), que gozam do regime de extraterritorialidade. Sua população permanente é de apenas três pessoas, o Príncipe, o Grão-Mestre e o Chanceler.

A Ordem possui 13.500 membros, 80.000 voluntários permanentes e 20.000 profissionais da saúde associados, incluindo médicos e enfermeiros. O cargo de Grão-Mestre está vago desde 2020, sendo ocupado interinamente pelo Lugar-Tenente do Grão-Mestre, que detém os mesmos poderes daquele, e cujo titular é eleito para mandato de um ano.

Vale destacar, ainda, que a Ordem de Malta foi fundada no século XI como uma comunidade monástica dedicada a São João Batista, com a finalidade de administrar um hospital para assistência aos peregrinos que se dirigiam a Jerusalém, então sob domínio dos califas do Egito.

Com a conquista de Jerusalém pelos cristãos na Primeira Cruzada (1099), a Ordem assumiu funções militares de defesa dos doentes e peregrinos. Uma bula do Papa Pascoal II, de 15 de fevereiro de 1113, colocou o hospital de São João sob a proteção da Santa Sé e assegurou aos membros da Ordem, originalmente ligados aos beneditinos, o direito de eleger livremente os seus chefes, sem intervenção de qualquer outra autoridade eclesiástica. Iniciou-se, então, a trajetória independente da Ordem do Hospital de São João, já consagrada aos seus dois fins: “*obsequium pauperum*” (a serviço dos pobres) e “*tuitio-fidei*” (a proteção da fé).

Após a queda do Reino Cristão de Jerusalém em 1291, a Ordem se estabeleceu provisoriamente em Chipre. Em 1310, conquistou a Ilha de Rodes, adquirindo-lhe soberania territorial. Passou, assim, a exercer o papel de bastião da Cristandade no Mediterrâneo Oriental. Era governada por um Grão-Mestre (que detinha o título de Príncipe de Rodes e, posteriormente, o de Príncipe de Malta), que exercia sobre a ilha de Rodes prerrogativas soberanas, de acordo com o direito feudal.

Com a queda de Rodes em 1523, os cavaleiros de Rodes renderam-se às tropas do Sultão Solimão, o Magnífico, cedendo a ilha aos turcos. Em 1530, o Imperador Carlos V cedeu-lhe como domínios soberanos,

com a aprovação do Papa Clemente VII, as ilhas de Malta, Gozo e Comino, bem como Trípoli, no norte da África. Foi estipulada então a neutralidade da Ordem nas guerras entre nações cristãs, apesar de continuar sua intensa atividade militar em defesa da Cristandade, combatendo os otomanos.

A Ordem permaneceu em Malta até 1798, quando, durante sua expedição ao Egito, Napoleão Bonaparte ocupou a ilha em função de seu valor estratégico. Fixou-se em Roma, em 1834.

Em 1879, o papa Leão XIII restabeleceu a dignidade do Grão-Mestre e as honras cardinalícias que o acompanham, as quais conserva até a atualidade.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora